



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo:

1012009

Ano Ref.:

2017



Natureza:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Adm.: Volume:

IM **003**

Orgão/Entidade

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Município:

BELO HORIZONTE

Relator Atual:

CONS. SUBST. VICTOR MEYER

Redistribuição:

29/10/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 09/07/2019 faço a abertura do volume nº 3 referente ao processo nº 1012009 sendo que o volume nº 2, encerrou-se com o Termo de fl. 479.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 481 é:

TERMO DE JUNTADA DE AR

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA
POLLYANNA DE PAULA RIBEIRO OLIVEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 1012009

Data: 09/07/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 9750/2019.

Pollyanna de Paula Ribeiro Oliveira

TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		AR	09 JUL 2019
Num.Ofício: 9750/2019	Proc./Doc.: 1012009		NATAIRE INATAIRE
Destinatario: BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA - ME		CEP ERRADO ATUALIZE ENDEREÇO	
Endereco: AVENIDA RAJA GABAGLIA - 1710 - SALA 1106 CIDADE JARDIM 30380-403 - BELO HORIZONTE - MG 30441-194		Mat: 11182	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 31/7/2019	CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINO 03 JUL 2019 MG
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Márcio Filho O. de Souza Matr: 8.255.0305	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Executor: P.P.R.O.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TCCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA

Num. Ofício: 9750/2019
Proc./Doc.: 1012009

Destinatário:

BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA - ME

Endereço:

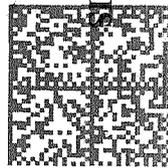
AVENIDA RAJA GABAGLIA - 1710 - SALA 1108
CIDADE JARDIM
30980403 - BELO HORIZONTE - MG

Mat: 11182

CFP ERRADO
ATUALIZE ENERGIA

AO REMETENTE

25 JUL 2019



PB200919
F64F7F

AR

BRASIL

R\$ 13,45

29.06.19 - 09:31

CARTÃO
AGF RAJA GABAGLIA/MS

REGISTRADO URGENTE
Correios registered priority
PESO (kg) 0,15
AR MP

JU 34970249 2 BR

Código 108

Roberto Rodrigues

EMPRESA BASTANTE
CORREIOS E TELEFONOS

Primitivo-se Falecido
 Descoberto Ausente
 Residência Voto procurado
 Não existe o nº indicado
 Exatidão do nº indicado
 Informação escrita pelo proprietário
ou síndico

RECEBIMOS DO SERVIÇO DE
RECEBIMOS DO SERVIÇO DE
RECEBIMOS DO SERVIÇO DE

Matheus Roberto de Sousa
Metr: 8-955-0586
Carreira



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 9.750/2019/CDM

Ref.: Processo nº 1.012.009

Belo Horizonte, 24 de junho de 2019.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição de valores determinada na Sessão da Segunda Câmara do dia 14/03/2019, nos termos do acórdão às fls. 465/472-v, publicado no "DOC" de 10/04/2019.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, no prazo de **30 (trinta) dias**.

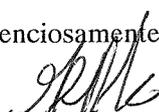
Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. Deverá providenciar o recolhimento da restituição em valor devidamente atualizado, nos termos do art. 254 da Resolução 12/2008 - RITCEMG, junto aos **cofres do Município de Belo Horizonte**, enviando, em seguida, a este Tribunal, o documento original, ou em cópia autenticada, ou por outro meio idôneo, mediante protocolo, pelos Correios, ou pelo e-mail: cdm@tce.mg.gov.br.

Ressaltamos que, caso ultrapassada a data do vencimento, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sobre a totalidade do débito, na forma da legislação de regência do Município (ou do Estado de Minas Gerais). (Arts. 3º, parág. único, inc. II e 11º, § 3º da Resolução nº 13/2013).

Não havendo manifestação dentro do prazo será emitida a Certidão de Débito, a qual será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº. 102/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,


ANDRÉA LEÃO PINTO

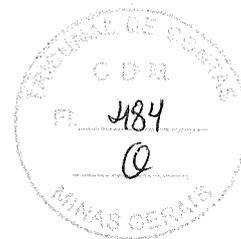
Coordenadora de Débito e Multa, em exercício

À Empresa
Barlavento Grupo Editorial Ltda. - ME
Representada pelo Sr. José Maria Rabelo
Av. Raja Gabaglia, 1710, Sala 1106 – Cidade Jardim
BELO HORIZONTE - MG
CEP: 30380-403



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 9750/2019/CDM
PROCESSO: 1012009
EXERCÍCIO: 2017
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 14/03/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 10/04/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 14/05/2019
RESPONSÁVEL: BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA - ME
CPF: 01.138.600/0001-83

Restituição

Restituição aos cofres do Município de Belo Horizonte, MG, da quantia captada da empresa incentivadora Liberty Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros Ltda., relativa ao Termo de Compromisso n. 82/2003, firmado pela empresa Barlavento Grupo Editorial Ltda., representado pelo Sr. José Maria Rabelo, para execução do Projeto Cultural n. 629/IF/2002, intitulado de "Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte", eis que caracterizada a omissão do dever de prestar contas, não havendo comprovação da utilização dos recursos recebidos para o cumprimento do objeto do referido termo (fl. 26 - Vol. 1).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 23.233,32

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Juros	Valor Corrigido
05/06/2003	R\$ 1.936,11	2,3582376	195,0 %	R\$ 13.469,13
05/07/2003	R\$ 1.936,11	2,3596533	194,0 %	R\$ 13.431,53
05/08/2003	R\$ 1.936,11	2,3587101	193,0 %	R\$ 13.380,49
05/09/2003	R\$ 1.936,11	2,3544718	192,0 %	R\$ 13.310,86
05/10/2003	R\$ 1.936,11	2,3353223	191,0 %	R\$ 13.157,39
05/11/2003	R\$ 1.936,11	2,3262500	190,0 %	R\$ 13.061,24
05/12/2003	R\$ 1.936,11	2,3176743	189,0 %	R\$ 12.968,21
05/01/2004	R\$ 1.936,11	2,3052262	188,0 %	R\$ 12.853,93
05/02/2004	R\$ 1.936,11	2,2862504	187,0 %	R\$ 12.703,86
05/03/2004	R\$ 1.936,11	2,2773688	186,0 %	R\$ 12.610,41
05/04/2004	R\$ 1.936,11	2,2644611	185,0 %	R\$ 12.495,10
05/05/2004	R\$ 1.936,11	2,2552149	184,0 %	R\$ 12.400,41

Valor total devido da(s) restituição(ões): R\$ 155.842,56

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 155.842,56

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2019, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Neste ressarcimento foram aplicados juros de **189.0%** cobrados a partir de **05/12/2003**, **195.0%** cobrados a partir de **05/06/2003**, **187.0%** cobrados a partir de **05/02/2004**, **193.0%** cobrados a partir de **05/08/2003**, **191.0%** cobrados a partir de **05/10/2003**, **190.0%** cobrados a partir de **05/11/2003**, **186.0%** cobrados a partir de **05/03/2004**, **185.0%** cobrados a partir de **05/04/2004**, **194.0%** cobrados a partir de **05/07/2003**, **192.0%** cobrados a partir de **05/09/2003**, **188.0%** cobrados a partir de **05/01/2004** e **184.0%** cobrados a partir de **05/05/2004**.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-11182



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 1012009

Data: 25/07/2019

TERMO DE JUNTADA POSTERIOR

Em que pese a juntada de Ar às fls. 481, o ofício nº 9750/2019 foi devolvido com a anotação "mudou-se", a qual juntei às fls. 482, juntamente com a documentação de fls. 483/484

Pollyanna de Paula Ribeiro Oliveira



Executor: P.P.R.O.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 12.797/2019/CDM

Ref.: Processo nº 1.012.009

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2019.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição de valores determinada na Sessão da Segunda Câmara do dia 14/03/2019, nos termos do acórdão às fls. 465/472-v, publicado no "DOC" de 10/04/2019.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, no prazo de **30 (trinta) dias**.

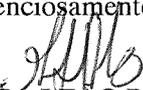
Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. Deverá providenciar o recolhimento da restituição em valor devidamente atualizado, nos termos do art. 254 da Resolução 12/2008 - RITCEMG, junto aos **cofres do Município de Belo Horizonte, MG, enviando, em seguida, a este Tribunal, o documento original, ou em cópia autenticada, ou por outro meio idôneo, mediante protocolo, pelos Correios, ou pelo e-mail: cdm@tce.mg.gov.br.**

Ressaltamos que, caso ultrapassada a data do vencimento, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sobre a totalidade do débito, na forma da legislação de regência do Município (ou do Estado de Minas Gerais). (Arts. 3º, parág. único, inc. II e 11º, § 3º da Resolução nº 13/2013).

Não havendo manifestação dentro do prazo será emitida a Certidão de Débito, a qual será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº. 102/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,


ANDRÉA LEÃO PINTO

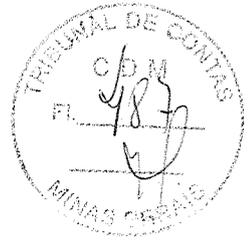
Coordenadora de Débito e Multa, em exercício

À Empresa
BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA - ME
A/C do Sr. José Maria Rabelo
Av. dos Bandeirantes, 1067 – ap. 301
BELO HORIZONTE - MG
CEP: 30315-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 12797/2019/CDM
PROCESSO: 1012009
EXERCÍCIO: 2017
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 14/03/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 10/04/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 14/05/2019
RESPONSÁVEL: BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA - ME
CPF: 01.138.600/0001-83

Restituição

Restituição aos cofres do Município de Belo Horizonte, MG, da quantia captada da empresa incentivadora Liberty Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros Ltda., relativa ao Termo de Compromisso n. 82/2003, firmado pela empresa Barlavento Grupo Editorial Ltda., representado pelo Sr. José Maria Rabelo, para execução do Projeto Cultural n. 629/IF/2002, intitulado de "Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte", eis que caracterizada a omissão do dever de prestar contas, não havendo comprovação da utilização dos recursos recebidos para o cumprimento do objeto do referido termo (fl. 26 - Vol. 1).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 23.233,32

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Juros	Valor Corrigido
05/06/2003	R\$ 1.936,11	2,3584734	196,0 %	R\$ 13.516,14
05/07/2003	R\$ 1.936,11	2,3598893	195,0 %	R\$ 13.478,56
05/08/2003	R\$ 1.936,11	2,3589460	194,0 %	R\$ 13.427,50
05/09/2003	R\$ 1.936,11	2,3547072	193,0 %	R\$ 13.357,78
05/10/2003	R\$ 1.936,11	2,3355558	192,0 %	R\$ 13.203,92
05/11/2003	R\$ 1.936,11	2,3264826	191,0 %	R\$ 13.107,58
05/12/2003	R\$ 1.936,11	2,3179061	190,0 %	R\$ 13.014,39
05/01/2004	R\$ 1.936,11	2,3054567	189,0 %	R\$ 12.899,85
05/02/2004	R\$ 1.936,11	2,2864790	188,0 %	R\$ 12.749,39
05/03/2004	R\$ 1.936,11	2,2775965	187,0 %	R\$ 12.655,77
05/04/2004	R\$ 1.936,11	2,2646875	186,0 %	R\$ 12.540,19
05/05/2004	R\$ 1.936,11	2,2554404	185,0 %	R\$ 12.445,32

Valor total devido da(s) restituição(ões): R\$ 156.396,39

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 156.396,39

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/07/2019, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Neste ressarcimento foram aplicados juros de **189.0%** cobrados a partir de **05/01/2004**, **186.0%** cobrados a partir de **05/04/2004**, **192.0%** cobrados a partir de **05/10/2003**, **185.0%** cobrados a partir de **05/05/2004**, **194.0%** cobrados a partir de **05/08/2003**, **187.0%** cobrados a partir de **05/03/2004**, **195.0%** cobrados a partir de **05/07/2003**, **191.0%** cobrados a partir de **05/11/2003**, **188.0%** cobrados a partir de **05/02/2004**, **196.0%** cobrados a partir de **05/06/2003**, **193.0%** cobrados a partir de **05/09/2003** e **190.0%** cobrados a partir de **05/12/2003**.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-11182



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AO REMETENTE

20 AGO 2019

E 9-4

TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA

Num. Ofício: 12797/2019 Proc./Doc.: 1012009



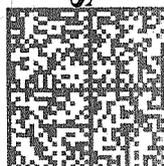
201912757

Destinatário: BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA - ME

A/c SR. JOSÉ MARIKI RAEBLO

Endereco:

AVENIDA RAJA GABAGLIA - 1710 - SALA 1106
CIDADE JARDIM
30380403 - BELO HORIZONTE - MG
30441-194



PB200919
5AF90C



AGF RAJA GABAGLIA

07.08.19 - 09:4

Correios

AO REMETENTE

Correios REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY

Assinatura: *[Signature]*

Doc. 400010

PESO (kg) 0,010 weight

MP

JU 51905504 4 BR

Barcode

Código 108



Mudou-se
 Decorado
 Retornado
 Endereço insuficiente
 RGO extinta o n.º indicado
 Informação escrita pelo usuário ou remetente

RESPONSÁVEL EM PRESSA BRASILEIRA CORREIOS E TELEGRAFOS

Mudou-se
 Decorado
 Retornado
 Endereço insuficiente
 RGO extinta o n.º indicado

REINSCRIÇÃO DE SERVIÇO POSTAL EM

999

RECEBIDO

Silveira

Mateus Filipe O. de Sousa
Matr.: 8.655.0586
Carreiro



TCMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA

Num. Ofício: 12797/2019
Proc./Doc.: 1012009



201912797

Destinatário:

BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA - ME

Endereço:

AVENIDA RAJA GABAGLIA - 1710 - SALA 1106
CIDADE JARDIM
30380403 - BELO HORIZONTE - MG

Matr.: 11182

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARGO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 F09463 / 16 114 x 188 mm



AVISO DE REGISTRO
AR

AVIS CNDZ

07 AGO 2019

JU 51905504 4 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h : / h : / h :

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE POSTE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME DO BAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIAL DE L'EXPEDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. Raja Gabaglia, 1315

CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 12.797/2019/CDM

Ref.: Processo nº 1.012.009

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2019.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição de valores determinada na Sessão da Segunda Câmara do dia 14/03/2019, nos termos do acórdão às fls. 465/472-v, publicado no "DOC" de 10/04/2019.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, no prazo de **30 (trinta) dias**.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. Deverá providenciar o recolhimento da restituição em valor devidamente atualizado, nos termos do art. 254 da Resolução 12/2008 - RITCEMG, junto aos **cofres do Município de Belo Horizonte, MG, enviando, em seguida, a este Tribunal, o documento original, ou em cópia autenticada, ou por outro meio idôneo**, mediante protocolo, pelos Correios, ou pelo e-mail: cdm@tce.mg.gov.br.

Ressaltamos que, caso ultrapassada a data do vencimento, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sobre a totalidade do débito, na forma da legislação de regência do Município (ou do Estado de Minas Gerais). (Arts. 3º, parág. único, inc. II e 11º, § 3º da Resolução nº 13/2013).

Não havendo manifestação dentro do prazo será emitida a Certidão de Débito, a qual será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº. 102/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

ANDRÉA LEÃO PINTO

Coordenadora de Débito e Multa, em exercício

À Empresa
BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA - ME
A/C do Sr. José Maria Rabelo
Av. dos Bandeirantes, 1067 – ap. 301
BELO HORIZONTE - MG
CEP: 30315-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 12797/2019/CDM
PROCESSO: 1012009
EXERCÍCIO: 2017
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 14/03/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 10/04/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 14/05/2019
RESPONSÁVEL: BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA - ME
CPF: 01.138.600/0001-83

Restituição

Restituição aos cofres do Município de Belo Horizonte, MG, da quantia captada da empresa incentivadora Liberty Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros Ltda., relativa ao Termo de Compromisso n. 82/2003, firmado pela empresa Barlavento Grupo Editorial Ltda., representado pelo Sr. José Maria Rabelo, para execução do Projeto Cultural n. 629/IF/2002, intitulado de "Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte", eis que caracterizada a omissão do dever de prestar contas, não havendo comprovação da utilização dos recursos recebidos para o cumprimento do objeto do referido termo (fl. 26 - Vol. 1).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 23.233,32

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Juros	Valor Corrigido
05/06/2003	R\$ 1.936,11	2,3584734	196,0 %	R\$ 13.516,14
05/07/2003	R\$ 1.936,11	2,3598893	195,0 %	R\$ 13.478,56
05/08/2003	R\$ 1.936,11	2,3589460	194,0 %	R\$ 13.427,50
05/09/2003	R\$ 1.936,11	2,3547072	193,0 %	R\$ 13.357,78
05/10/2003	R\$ 1.936,11	2,3355558	192,0 %	R\$ 13.203,92
05/11/2003	R\$ 1.936,11	2,3264826	191,0 %	R\$ 13.107,58
05/12/2003	R\$ 1.936,11	2,3179061	190,0 %	R\$ 13.014,39
05/01/2004	R\$ 1.936,11	2,3054567	189,0 %	R\$ 12.899,85
05/02/2004	R\$ 1.936,11	2,2864790	188,0 %	R\$ 12.749,39
05/03/2004	R\$ 1.936,11	2,2775965	187,0 %	R\$ 12.655,77
05/04/2004	R\$ 1.936,11	2,2646875	186,0 %	R\$ 12.540,19
05/05/2004	R\$ 1.936,11	2,2554404	185,0 %	R\$ 12.445,32

Valor total devido da(s) restituição(ões): R\$ 156.396,39

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 156.396,39

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/07/2019, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Neste ressarcimento foram aplicados juros de **189.0%** cobrados a partir de **05/01/2004**, **186.0%** cobrados a partir de **05/04/2004**, **192.0%** cobrados a partir de **05/10/2003**, **185.0%** cobrados a partir de **05/05/2004**, **194.0%** cobrados a partir de **05/08/2003**, **187.0%** cobrados a partir de **05/03/2004**, **195.0%** cobrados a partir de **05/07/2003**, **191.0%** cobrados a partir de **05/11/2003**, **188.0%** cobrados a partir de **05/02/2004**, **196.0%** cobrados a partir de **05/06/2003**, **193.0%** cobrados a partir de **05/09/2003** e **190.0%** cobrados a partir de **05/12/2003**.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-11182



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 1012009

Data: 22/08/2019

TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência referente ao ofício de n. 12797/2019, devolvido pelos correios com a anotação DESCONHECIDO.

Karoline Roque Batista Paiva



Executor: K.R.B.P.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 14.202/2019/CDM

Ref.: Processo nº 1.012.009

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2019.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição de valores determinada na Sessão da Segunda Câmara do dia 14/03/2019, nos termos do acórdão às fls. 465/472-v, publicado no "DOC" de 10/04/2019.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, no prazo de **30 (trinta) dias**.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. Deverá providenciar o recolhimento da restituição em valor devidamente atualizado, nos termos do art. 254 da Resolução 12/2008 - RITCEMG, junto aos **cofres do Município de Belo Horizonte, MG, enviando, em seguida, a este Tribunal, o documento original, ou em cópia autenticada, ou por outro meio idôneo**, mediante protocolo, pelos Correios, ou pelo e-mail: cdm@tce.mg.gov.br.

Ressaltamos que, caso ultrapassada a data do vencimento, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sobre a totalidade do débito, na forma da legislação de regência do Município (ou do Estado de Minas Gerais). (Arts. 3º, parág. único, inc. II e 11º, § 3º da Resolução nº 13/2013).

Não havendo manifestação dentro do prazo será emitida a Certidão de Débito, a qual será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº. 102/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

ANDRÉA LEÃO PINTO

Coordenadora de Débito e Multa, em exercício

À Empresa
BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA - ME
A/C do Sr. José Maria Rabelo
Av. dos Bandeirantes, 1067 – ap. 301
BELO HORIZONTE - MG
CEP: 30315-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 14202/2019/CDM
PROCESSO: 1012009
EXERCÍCIO: 2017
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 14/03/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 10/04/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 14/05/2019
RESPONSÁVEL: BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA - ME
CPF: 01.138.600/0001-83

Restituição

Restituição aos cofres do Município de Belo Horizonte, MG, da quantia captada da empresa incentivadora Liberty Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros Ltda., relativa ao Termo de Compromisso n. 82/2003, firmado pela empresa Barlavento Grupo Editorial Ltda., representado pelo Sr. José Maria Rabelo, para execução do Projeto Cultural n. 629/IF/2002, intitulado de "Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte", eis que caracterizada a omissão do dever de prestar contas, não havendo comprovação da utilização dos recursos recebidos para o cumprimento do objeto do referido termo (fl. 26 - Vol. 1).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 23.233,32

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Juros	Valor Corrigido
05/06/2003	R\$ 1.936,11	2,3608319	197,0 %	R\$ 13.575,36
05/07/2003	R\$ 1.936,11	2,3622492	196,0 %	R\$ 13.537,77
05/08/2003	R\$ 1.936,11	2,3613049	195,0 %	R\$ 13.486,65
05/09/2003	R\$ 1.936,11	2,3570619	194,0 %	R\$ 13.416,78
05/10/2003	R\$ 1.936,11	2,3378914	193,0 %	R\$ 13.262,39
05/11/2003	R\$ 1.936,11	2,3288091	192,0 %	R\$ 13.165,78
05/12/2003	R\$ 1.936,11	2,3202240	191,0 %	R\$ 13.072,32
05/01/2004	R\$ 1.936,11	2,3077622	190,0 %	R\$ 12.957,43
05/02/2004	R\$ 1.936,11	2,2887655	189,0 %	R\$ 12.806,46
05/03/2004	R\$ 1.936,11	2,2798741	188,0 %	R\$ 12.712,57
05/04/2004	R\$ 1.936,11	2,2669522	187,0 %	R\$ 12.596,62
05/05/2004	R\$ 1.936,11	2,2576958	186,0 %	R\$ 12.501,48

Valor total devido da(s) restituição(ões): R\$ 157.091,61

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 157.091,61

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/08/2019, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Neste ressarcimento foram aplicados juros de **196.0%** cobrados a partir de **05/07/2003**, **192.0%** cobrados a partir de **05/11/2003**, **197.0%** cobrados a partir de **05/06/2003**, **195.0%** cobrados a partir de **05/08/2003**, **194.0%** cobrados a partir de **05/09/2003**, **190.0%** cobrados a partir de **05/01/2004**, **189.0%** cobrados a partir de **05/02/2004**, **193.0%** cobrados a partir de **05/10/2003**, **191.0%** cobrados a partir de **05/12/2003**, **188.0%** cobrados a partir de **05/03/2004**, **187.0%** cobrados a partir de **05/04/2004** e **186.0%** cobrados a partir de **05/05/2004**.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-11182



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 1012009

Data: 05/09/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 14202/2019.

Karoline Roque Batista Paiva

TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		AR	
Num.Ofício: 14202/2019	Proc./Doc.: 1012009	RECEBUTINATAIRE 04 SET 2019	
Destinatario: BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA - ME <i>A/C SR. JOSE MARIA RABELO</i>		EG-4	
Endereco: AVENIDA DOS BANDEIRANTES - 1067 - AP. 301 SION 30315000 - BELO HORIZONTE - MG		UF PAIS / PAYS	
Mat: 11182		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Wellerson Andrade</i>		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 30/08/19	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR WELLERSON ANDRADE		CDD - SION 30 AGO 2019 BELO HORIZONTE / MG	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE EMPLOYÉ <i>MIRALDO FERRERA DA SILVA</i> Agente de Correios Matricula: 8.407.500-7		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0	FC0483 / 16	114 x 186 mm	



Executor: K.R.B.P.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Débito e Multa



Processo n: 1.012.009

Data: 14/11/2019

Pesquisa no SGAP

Realizadas pesquisas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos, SGAP, não foi registrada, até às 11h e 45min, do dia 14/11/2019, documentação que comprove o pagamento da(s) restituição(es) devida(s) nos presentes autos, encaminhada pelo(s) responsável(eis) /interessados(s)/procurador(es), em face das intimações emitidas por este setor em cumprimento da deliberação de fls. 465/472v.

Claudia Leibel J. Gomes - 151339

Nome/ Matrícula



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 796/2019
PROCESSO: 1012009
EXERCÍCIO: 2017
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: BELO HORIZONTE
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 14/03/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 10/04/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 14/05/2019
RESPONSÁVEL: BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA
CPF: 386.000.001-83

Restituição

Restituição aos cofres do Município de Belo Horizonte, MG, da quantia captada da empresa incentivadora Liberty Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros Ltda., relativa ao Termo de Compromisso n. 82/2003, firmado pela empresa Barlavento Grupo Editorial Ltda., representado pelo Sr. José Maria Rabelo, para execução do Projeto Cultural n. 629/IF/2002, intitulado de "Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte", eis que caracterizada a omissão do dever de prestar contas, não havendo comprovação da utilização dos recursos recebidos para o cumprimento do objeto do referido termo (fl. 26 - Vol. 1).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 23.233,32

Data	Valor Histórico	Índice de Correção	Juros	Valor Corrigido
05/06/2003	R\$ 1.936,11	2,3634281	200,0 %	R\$ 13.727,58
05/07/2003	R\$ 1.936,11	2,3648470	199,0 %	R\$ 13.690,01
05/08/2003	R\$ 1.936,11	2,3639016	198,0 %	R\$ 13.638,77
05/09/2003	R\$ 1.936,11	2,3596540	197,0 %	R\$ 13.568,59
05/10/2003	R\$ 1.936,11	2,3404624	196,0 %	R\$ 13.412,91
05/11/2003	R\$ 1.936,11	2,3313701	195,0 %	R\$ 13.315,68
05/12/2003	R\$ 1.936,11	2,3227755	194,0 %	R\$ 13.221,62
05/01/2004	R\$ 1.936,11	2,3103000	193,0 %	R\$ 13.105,86
05/02/2004	R\$ 1.936,11	2,2912823	192,0 %	R\$ 12.953,62
05/03/2004	R\$ 1.936,11	2,2823812	191,0 %	R\$ 12.859,12
05/04/2004	R\$ 1.936,11	2,2694451	190,0 %	R\$ 12.742,31
05/05/2004	R\$ 1.936,11	2,2601785	189,0 %	R\$ 12.646,50

Valor total devido da(s) Restituição(s): R\$ 158.882,57

Somatório do valor devido da(s) Restituição(s): R\$ 158.882,57

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 07/11/2019, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 11182.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 1012009

Data: 10/01/2020

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS em cumprimento à determinação de fl(s). 465/472v.

Carolina Viana Farnezi
Coordenadora



Executor: L.F.S.V.



Ministério
Público

4982

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 1012009
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Municipal de Cultura (FMC), por meio da Portaria FMC 17/2016, publicada no Diário Oficial do Município - DOM de 30 de janeiro de 2016, para apurar a omissão no dever de prestar contas e a falta de comprovação da aplicação de recursos financeiros repassados à empresa Barlavento – Grupo Editorial Ltda., legalmente representada pelo Sr. José Maria Rabelo, para viabilizar o Projeto Cultural nº 629/IF/2002, intitulado de “Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte”, no exercício de 2003.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 14/3/2019 (f. 472/472v), a Segunda Câmara: I) declarou, preliminarmente, a nulidade da decisão prolatada no dia 7 de fevereiro de 2019, uma vez que, por equívoco, não foram submetidas à apreciação do colegiado, naquela oportunidade, tanto a preliminar de ilegitimidade passiva quanto a prejudicial de mérito, as quais deveriam preceder ao mérito da proposta de voto; II) rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelas Sras. Thaís Velloso Cougo Pimentel, Maria Antonieta Antunes Cunha e Maria Celina Pinto Albano para comporem o polo passivo da Tomada de Contas Especial; III) reconheceu, na prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão punitiva desse Tribunal de Contas, com consequente extinção do processo com resolução de mérito; IV) julgou irregulares, no mérito, as contas relativas ao Termo de Compromisso n. 822003, firmado pela empresa Barlavento Grupo Editorial Ltda., representada pelo Sr. José Maria Rabelo, para a execução do Projeto Cultural n. 629/IF/2002, intitulado de “Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte”, eis que caracterizada a omissão do dever de prestar contas, não havendo comprovação da utilização dos recursos recebidos para o cumprimento do objeto do referido termo; V) determinou a intimação da empresa



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Barlavento Grupo Editorial Ltda., na pessoa do seu representante legal, o Sr. José Maria Rabelo, para que promova o ressarcimento ao erário do Município de Belo Horizonte do valor histórico de R\$ 23.233,32 (vinte e três mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido de juros legais, no momento do seu efetivo recolhimento; VI) recomendou à Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte, na figura de seu representante legal, para que atenda aos prazos e ritos fixados para a instauração do procedimento de Tomada de Cotas Especial.

A decisão transitou em julgado em 14/5/2019, conforme certificado à f. 473.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo devedor, foi emitida a Certidão de Débito n. 796/2019 (f. 496/496v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados a este Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 101209R1539, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2020.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



Processo nº: 1012009
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Fundação Municipal de Cultura

Por meio do Expediente 218/2020/CDM a Coordenadoria de Débito e Multa encaminha a documentação protocolizada sob o número 6160411/2020, por meio da qual a senhora Maria Celina Pinto Albano afirma ter sido “[...] notificada para apresentar sua defesa nos autos do processo [...]” e requer a concessão de vista, fora de Secretaria, pelo prazo legal.

Todavia, verifica-se que a afirmação da requerente é equivocada, uma vez que o processo não se encontra em fase de citação, não tendo havido recentemente notificação da requerente para apresentação de defesa. Esclareço que o processo foi apreciado pelo colegiado da Segunda Câmara, na sessão de 14/03/2019, tendo, inclusive, a decisão transitado em julgado.

Cumprе destacar, conforme acórdão publicado, que a decisão não foi desfavorável à requerente, uma vez que não lhe fora aplicada multa ou imputado débito.

No que diz respeito ao pedido de vista formulado pela peticionária, defiro tal requerimento e, portanto, concedo-lhe, nos termos do artigo 184, o prazo de 05 dias úteis para os fins pretendidos.

Desse modo, encaminho os autos à **Coordenadoria de Débito e Multa** para que realize a juntada do expediente em referência, bem como da petição protocolizada sob o número 6160411/2020 e da procuração que a acompanha. Na oportunidade deverá ser cadastrado no Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP o nome da procuradora ainda não cadastrada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



Em seguida, intime-se a peticionária acerca do teor do presente despacho e, por se tratar de processo não digitalizado, proceda-se conforme estabelecido nos parágrafos 3º e 4º do art. 8º da Portaria 20/PRES./2020.

Após a devolução dos autos ou transcorrido o prazo *in albis*, promovam-se as medidas previstas nos incisos I e II do art. 12 da Resolução 13/2013 deste Tribunal.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2020.

Victor Meyer
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Exp. n. 218/2020/CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

De: CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

Para: GABINETE DO CONS. SUBSTITUTO VICTOR MEYER

Processo n.: 1012009, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Em: 04 de junho de 2020

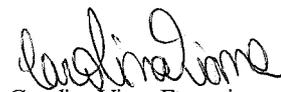
Senhor(a) Conselheiro(a),

Recebido nesta Unidade o documento protocolizado sob o n. 6160411/2020 apresentado pela Sra. MARIA CELINA PINTO ALBANO, submeto-o à consideração de V. Exa., juntamente com os autos aos quais se refere.

Informamos que a responsável, por meio de sua procuradora, requer vista dos autos, fora de Secretaria, pelo prazo legal.

Informamos, ainda, que não foi aplicada nenhuma multa ou determinada qualquer restituição a Sra. Maria Celina Pinto Albano e que os presentes autos estão aguardando o seu encaminhamento para o arquivo com débito.

Respeitosamente,


Carolina Viana Farnezi

Coordenadora



Executor: C.V.F.

PROTOCOLO

De: Maria Helena Nolasco <mhulasco@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 2 de junho de 2020 14:42
Para: PROTOCOLO
Assunto: VISTA DOS AUTOS FORA DE CARTÓRIO
Anexos: PROCURAÇÃO MARIA CELINA PINTO ALBANO.pdf



Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Excelentíssimo Conselheiro Substituto **VICTOR MEYER**
DD, Relator do Processo - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 1012009
2ª Câmara TCMG

MARIA CELINA PINTO ALBANO, por sua advogada *ut* instrumento de mandato anexo, nos autos da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 1012009, vem a sua h. presença expor e requerer o que se segue.

1- A requerente foi notificada para apresentar sua defesa nos autos do processo supra epigrafado.

2- Ocorre que nestes tempos de difícil comunicação pelo necessário isolamento social, a procuradora da requerente fez contato telefônico com a Secretaria da 2ª Câmara e posteriormente com o Setor de Débitos e Multas desse Tribunal, quando então foi informada que, diante do fato de que o TCMG encontra-se fechado para o público em geral, seria necessário o encaminhamento de petição a Vossa Excelência, requerendo vista dos autos fora de Cartório e o agendamento para este procedimento.

3- Assim, diante da volumosa documentação constante dos autos e a fim de se valer do seu direito de ampla defesa e do contraditório, requer-se nesta oportunidade que lhe seja deferida, por sua advogada, **VISTA DOS AUTOS, FORA DE CARTÓRIO, PELO PRAZO LEGAL,**

4- *Ad cautelam*, uma vez deferido o pedido supra, requer-se, ainda, que Vossa Excelência se digne determinar que a Secretaria da Câmara ou o Setor de Débitos e Multas desse Tribunal (no qual atualmente se encontra o processo), dê ciência à procuradora da requerente, subscritora desta, quanto ao deferimento do pedido, assim como da data e hora do agendamento para a realização da carga dos autos, no e-mail: mhulasco@gmail.com, ou pelo telefone 9.9956-3322.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2020.

Maria Helena de F. Nolasco
- OAB/MG 55.254-





INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): **MARIA CELINA PINTO ALBANO**, CPF sob o n° 092.372.916-04 brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua das Hortênsias n° 1155, Condomínio Morro do Chapeu, Município de Nova Lima, MG, CEP 34010-579.

OUTORGADOS: Maria Christina Martins de Oliveira Neves Cordeiro, brasileira, casada, advogada, OAB/MG n° 48.832, Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, brasileira, casada, advogada, OAB/MG n° 55.254, CPF n° 889.348.886-87 e Sheila Guimarães de Toledo, OAB/MG n° 78.129, brasileira, casada, advogada, com escritório na rua Rodrigues Caldas, n° 752, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, integrantes da "**NOLASCO & NEVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**", inscrita na OAB/MG sob o número 4020, com endereço profissional na Rua Rodrigues Caldas, 752, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, CEP 30190-120.

PODERES: Especiais para em nosso nome, em conjunto ou separadamente, para o foro em geral e extrajudicial, especificamente para proceder à defesa dos interesses da outorgante em razão do Processo n° 1084403, que tramita perante o TCMG, podendo propor, requerer, desistir, transigir, recorrer, substabelecer com ou sem reserva de poderes, enfim, praticar todo ato necessário ao fiel cumprimento do presente mandato.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2020.

Maria Celina Pinto Albano

MARIA CELINA PINTO ALBANO
CPF n° 092.372.916-04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 1012009

Data: 16/06/2020

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 501/502, protocolizada sob o n.º 6160411/2020, encaminhada por MARIA CELINA PINTO ALBANO, em cumprimento à determinação de fl(s). 499.

Carolina Viana Farnezi



Executor: C.V.F.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. : 1012009

Data: 16/06/2020

Certidão de cadastro de procurador

Certifico que os procuradores nominados à(s) fl(s) 502, foram cadastrados no SGAP, em vista do mandato a eles outorgado.

Carolina Viana Farnesi
Coordenadora



Executor: C.V.F.

Coordenadoria de Débito e Multa

Presidência

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 7529 /2020**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Coordenadoria de Débito e Multa, em conformidade com o disposto no artigo **166, §1º, inciso I**, da Resolução nº 12/2008, **intima** a(s) parte(s) interessada(s) e seu procurador do despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Victor Meyer, à fl. 499.

Processo nº: 1012009

Natureza: Tomada de Contas Especial

Ano de referência: 2017

Órgão/Entidade: Fundação Municipal de Cultura

Parte: Maria Celina Pinto Albano

Procuradores: Maria Helena De Faria Nolasco Pereira OABMG 55254

Despacho: Arquivo/2127465**INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 7527 /2020**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Coordenadoria de Débito e Multa, em conformidade com o disposto no artigo **166, §1º, inciso I**, da Resolução nº 12/2008, **intima** a(s) parte(s) interessada(s) e seu procurador do despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana, à fl. 145.

Processo nº: 1031385

Natureza: Auditoria

Ano de referência: 2017

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Passa Vinte

Parte: Elidiane de Aguiar Neves, Sandra Helena Vieira de Souza e Lucas Nascimento de Almeida

Procuradores: João Ribeiro de Oliveira OABMG 94771, Bernardo Camara OABMG 76740, Pedro Mansur OABMG 175897, Isabela Oliveira OABMG 161678

Despacho: Arquivo/2121683*** PORTARIA Nº 40 /PRES./2020**

Aprova o Plano Anual do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do caput do art. 41; pelo inciso II do § 2º do art. 41 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009 e pelo inciso IV do art. 13 da Resolução nº 08, de 14/06/2017;

Considerando que o Plano Anual é o instrumento de planejamento que detalha as ações previstas no Plano de Gestão, para execução no período de um ano, conforme preceitua o inciso XVIII do art. 3º da Resolução nº 08/2017;

Considerando a necessidade de formalizar, em consonância com o Plano de Gestão 2019-2020, as ações estratégicas priorizadas para 2020, a serem desenvolvidas pelas unidades do Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Plano Anual do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2020.

Art. 2º Os gestores das Áreas de Contribuição devem realizar o acompanhamento da execução das ações e a avaliação dos resultados, nos termos do art. 17, § 1º e do art. 18, inciso I, da Resolução nº 08/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Monitoramento das Decisões

Anexo a que se refere o art. 1º da Portaria nº 40/PRES/2020

***Publicado novamente por incorreções no Anexo.**

Ato/PRES nº 100/2020 - Aposentando, com proventos integrais, a partir de 09/03/2020, a servidora MYRIAM DE ANDRADE FERREIRA, matrícula TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. : 1012009

Data: 18/06/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Art. 166, § 3º, da Resolução n. 12/2008)

Certifico que foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de 17/06/2020 a Intimação de n. 7529/2020 à(ao) MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO PEREIRA.

Carolina Viana Farnezi
Coordenadora



Executor: C.V.F.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



REGISTRO DE CARGA DE PROCESSO

Processo nº 1012009
Natureza: Tomada de Contas Especial

Declaro ter retirado da Coordenadoria de Débito e Multa, o processo em epígrafe, numerado de fls. 01 a 506, com 003 volumes e 00 pastas anexas.

Declaro, ainda, estar ciente¹ de que a devolução dos referidos autos deverá ser feita, impreterivelmente, até às ~~18:00~~ horas do dia 22/06/2020, nos termos da Resolução nº 02/2002.

↳ 10 às 16 horas

Belo Horizonte, 18/06/2020.

Maria Helena de Faria Nolasco Pereira

Assinatura e nº da OAB
(Anexar Procuração e cópia da Carteira da OAB)

Nome do(a) Advogado(a): Maria Helena de Faria Nolasco Pereira
Endereço: Rua Rodrigues Galvão, 752 - Santo Agostinho

Telefone: 31-2515-0444 Celular: 31-9956-3322

Endereço Eletrônico: mhnolasco@gmail.com

Carolina Lima - TC 2940-5

Atendente – Matrícula

¹ - Resolução: 12/2008 ("MG" 19-12-2008)

Art. 185. Estando a parte com vista dos autos, seu respectivo advogado poderá exercê-la fora de secretaria, observando o prazo concedido.

§ 4º O advogado que deixar de devolver os autos no prazo fixado será intimado a fazê-lo, sob as penas da lei, mediante publicação no Órgão Oficial do Estado, envio de fac-símile, mensagem eletrônica ou via postal e perderá o direito a que alude o caput deste artigo, sem prejuízo da representação à ordem dos Advogados do Brasil, e, se for o caso, do encaminhamento ao Ministério Público junto ao Tribunal para as providências que entender cabíveis.



INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): **MARIA CELINA PINTO ALBANO**, CPF sob o nº 092.372.916-04 brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua das Hortênsias nº 1155, Condomínio Morro do Chapeu, Município de Nova Lima, MG, CEP 34010-579.

OUTORGADOS: Maria Christina Martins de Oliveira Neves Cordeiro, brasileira, casada, advogada, OAB/MG nº 48.832, Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, brasileira, casada, advogada, OAB/MG nº 55.254, CPF nº 889.348.886-87 e Sheila Guimarães de Toledo, OAB/MG nº 78.129, brasileira, casada, advogada, com escritório na rua Rodrigues Caldas, nº 752, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, integrantes da "**NOLASCO & NEVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**", inscrita na OAB/MG sob o número 4020, com endereço profissional na Rua Rodrigues Caldas, 752, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, CEP 30190-120.

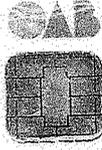
PODERES: Especiais para em nosso nome, em conjunto ou separadamente, para o foro em geral e extrajudicial, especificamente para proceder à defesa dos interesses da outorgante em razão do Processo nº 1084403, que tramita perante o TCMG, podendo propor, requerer, desistir, transigir, recorrer, substabelecer com ou sem reserva de poderes, enfim, praticar todo ato necessário ao fiel cumprimento do presente mandato.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2020.

Maria Celina Pinto Albano

MARIA CELINA PINTO ALBANO
CPF nº 092.372.916-04

USO GERENCIADO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Lei 13.445/17 e Lei nº 8.966/84)



ASSINATURA DO PORTADOR

Marcelo Antônio da Silva

OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO PEREIRA

FILIAÇÃO

OSVALDO JACINTO DE FARIA
MARIA GONTIJO DE FARIA

NATURALIDADE

CARATINGA-MG

RG

M-1.709.074 - SSP/MG
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

28/10/1956

CPF

889.348.886-87

VIA EXPEDIDO EM

01 31/01/2008

Raimundo Orlando Ramos

PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

55254





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



RECIBO DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Recebi, em 19 / 06 / 2020 os autos de nº 1012 009,
numerado de fls. 03 a 506, com 3 volumes e 00 pastas
anexas. Retirados desta Coordenadoria de Débito e Multa em
18 / 06 / 2020

Claudia Cibrel S. Santos - 151339
Atendente - Matrícula



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 1012009

Data: 22/06/2020

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Tomadas as providências cabíveis no âmbito desta Coordenadoria, encaminho os presentes autos ao Arquivo Geral, em cumprimento à determinação de folha 465/472v, nos termos do artigo 12, inciso II, da Resolução nº 13/2013.

Carolina Viana Farnesi
Coordenadora



Executor: C.M.C.G.G.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Processo n.1012009

Data: 29/04/2021

CERTIDÃO

Certifico, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/PRES./2021, que, no Processo SGAP n. 1012009, o cadastro de procuradores foi atualizado.


Fátima Regina de Freitas Menezes_TC 1211-1

fr

Exp.: 0549/2021
Da: Presidência
Para: Secretaria do Pleno
Ref.: Documento protocolizado sob o nº 6625010/2021, mediante o qual o Senhor Renato César Savassi Fonseca, inscrito na OAB-MG nº 61.281, procurador da Senhora Maria Antonieta Antunes Cunha, requer a juntada do instrumento de mandato no Processo 1012009, bem como a inclusão dos advogados Fernanda de Moraes São José, OAB-MG nº 133.220, Antônio Márcio Botelho, OAB/MG nº 95.117, Maria Franzen de Lima Abreu Fonseca, OAB/MG 55.265E.
Data: 12/03/2021

Senhor Diretor,

Com fundamento no inciso XXV do art. 19 da Lei Orgânica do Regimento Interno deste Tribunal, autorizo o desarquivamento do **Processo de nº 1012009**, determino a juntada do instrumento de mandato, e que sejam adotadas as medidas necessárias à inclusão do cadastro dos procuradores Fernanda de Moraes São José, Antônio Márcio Botelho e Maria Franzen de Lima Abreu Fonseca no Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP.

Cumpridas as determinações, o processo deverá ser devolvido à Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos.

Atenciosamente,

JOSE ALVES
Assinado de forma digital por JOSE ALVES VIANA:18834035615
VIANA:18834035615 Dados: 2021.03.12 14:40:35 -03'00'

José Alves Viana
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)

PROTOCOLO

De: Licitação 01 <licitacao01@bcadvogados.adv.br>
Enviado em: quinta-feira, 11 de março de 2021 10:37
Para: PROTOCOLO
Assunto: PROTOCOLAR - SUBSTABELECIMENTO - Proc. 1.012.009 TCE
Anexos: Proc. 1.012.009 TCE.pdf



Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Prezado Sr. Elton, meus cordias cumprimentos.

Conforme conversado por telefone, segue petição de substabelecimento referente ao processo 1.012.009. Gentileza protocolar com urgência.

Agradeço desde já.

Atenciosamente,
Maria Franzen de Lima Abreu Savassi Fonseca.



BELO HORIZONTE

Rua Bueno Aires, nº 10 - 12º e 13º Andares -
CEP: 30.315-570 - Belo Horizonte MG.

Tel.: 31 3295-0497 31 3295-0564 31 3309-71
31 98246-5979

contato@bcadvogados.adv.br



BELO HORIZONTE

0006625010 / 2021

11/03/2021 11:06

TCEMG PROTOCOLO 11/MAR/2021 11:06 0066250 MAR 10

Benício

Savassi & Azeredo
Advogados Associados



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Processo n.º 1.012.009.

Secretaria da 02ª Câmara do TCE/MG.

MARIA ANTONIETA ANTUNES CUNHA,
brasileira, casada, Professora Aposentada da
Universidade Federal de Minas Gerais, inscrita no
CPF sob o no. 008.640.646-91, residente e
domiciliada à Rua Engenheiro Amaro Lanari, n.º
355, apto. 501, no bairro Carmo, na cidade de
Belo Horizonte/MG, CEP: 30.310-580, já
devidamente qualificada nos autos da **TOMADA
DE CONTAS ESPECIAL**, processo em epígrafe,
vem, respeitosamente, à presença de V. Exa.,

Avenida Getúlio Vargas, n.º 671 – 07º andar – Savassi – CEP: 30.112-020 – Telefone: 31.3281.6406 - Belo Horizonte – MG
São Paulo – SP / Rio de Janeiro – RJ / Belo Horizonte – MG / Brasília – DF / Porto Alegre – RS / Araçatuba – SP /
São José do Rio Preto – SP / Indaiatuba – SP / Lins – SP

www.benicio.com.br

Benício

Savassi & Azeredo
Advogados Associados

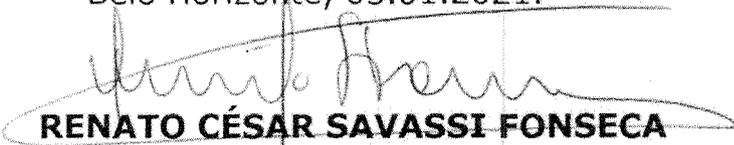


através de seu procurador signatário requerer a juntada do substabelecimento, anexo, para efeito de cadastramento dos procuradores **FERNANDA DE MORAES SÃO JOSÉ - OAB/MG 133.220, ANTONIO MARCIO BOTELHO - OAB/MG 95.117 E MARIA FRANZEN DE LIMA ABREU FONSECA - OAB/MG 55.265E**, e para melhor acompanhamento das publicações do presente feito.

Termos em que, respeitosamente,

Requer e espera deferimento.

Belo Horizonte, 05.01.2021.

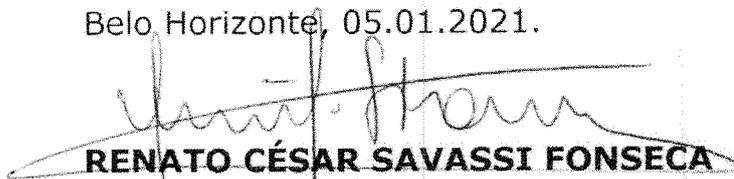

RENATO CÉSAR SAVASSI FONSECA

OAB/MG 61.281

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de poderes, aos Ilustres Advogados **FERNANDA DE MORAES SÃO JOSÉ - OAB/MG 133.220, ANTONIO MARCIO BOTELHO - OAB/MG 95.117 E MARIA FRANZEN DE LIMA ABREU FONSECA - OAB/MG 55.265E**, todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, com escritório profissional estabelecido nesta Capital, na Rua Buenos Aires, n.º 10, 12º andar, no bairro Carmo, CEP: 30.315-571, este inscrito na OAB/MG sob o n.º 2606, os poderes a mim conferidos por MARIA ANTONIETA ANTUNES CUNHA, nos autos da **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL n.º. 1.012.009, em curso perante a Segunda Câmara Julgadora do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG**, podendo o(s) mesmo(s) praticar (em) todos os atos que se fizerem necessários para o pleno e fiel cumprimento do substabelecimento ora outorgado

Belo Horizonte, 05.01.2021.


RENATO CÉSAR SAVASSI FONSECA
OAB/MG 61.281

FERNANDA
MORAES DE SAO
JOSE:051490466
63

Assinado de forma digital
por FERNANDA MORAES DE
SAO JOSE:05149046663
Dados: 2021.03.09 13:20:27
-03'00'

RENATO CESAR
SAVASSI
FONSECA:5299058
3653

Assinado de forma digital
por RENATO CESAR SAVASSI
FONSECA:52990583653
Dados: 2021.03.09 13:20:49
-03'00'

ANTONIO MARCIO
BOTELHO:0056986
2620

Assinado de forma digital
por ANTONIO MARCIO
BOTELHO:00569862620
Dados: 2021.03.09
14:55:25 -03'00'

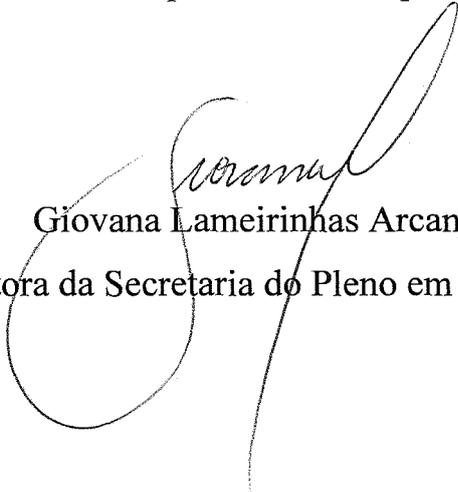


Processo n. 1012009

Data: 29/04/2021

TERMO DE JUNTADA

Juntei a estes autos o documento protocolizado sob o n. 6625010/2021, encaminhado pelo advogado Sr. Renato César Savassi Fonseca, OAB/MG n. 61.281, em cumprimento ao Exp. 0549/2021-Presidência.


Giovana Lameirinhas Arcanjo

Diretora da Secretaria do Pleno em exercício

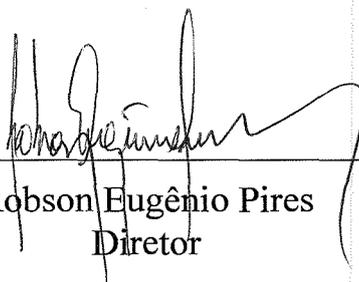


Processo n. 1012009

Data: 06/05/2021

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Cumpridas as providências relativas aos presentes autos, devolvo-os à Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos, em cumprimento ao despacho de fl. 515.



Robson Eugênio Pires
Diretor

